



Ofício nº 270/2025

Vanini, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

**PROJETO DE LEI N. 059/2025 – CONCEDE
REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Justificativa:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, em especial ao disposto no artigo 37, inciso X.

Observando-se os indicadores econômicos tem-se que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribuem para a perda do poder aquisitivo dos servidores, o que acarreta em prejuízos significativos e revela a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades econômicas atuais.

Importante enfatizar que para elaboração do presente projeto de lei fora observado o quanto disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o índice/percentual a título de reposição proposto, compatível com a disponibilidade financeira desta Municipalidade.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Marlice Rosani Kaffer
Prefeita Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Rafael Garbin



Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS
(54) 97602-2040 | (54) 97602-2041



www.prefeituradevanini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS
12 DEZ 2025
Protocolo Nº 1415
Responsável:



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 059/2025

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

MARLICE ROSANI KAFFER, Prefeita Municipal em Exercício de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Vanini/RS, autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os novos valores dos vencimentos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As disposições constantes nesta Lei se aplicam aos membros do Conselho Tutelar do Município de Vanini.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos doze dias do mês dezembro de 2025.

MARLICE ROSANI KAFFER
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

